

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE**, inscrita no CNPJ/ME nº 11.706.167/0001-99, com sede na Alameda Santos, 415 - 10º andar, Cerqueira César, CEP: 01418-100, São Paulo – SP, representada nos termos de seu Estatuto Social pelo Diretor-Executivo, Sr. **Daniel Guth Esteves**; e o **Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD**, inscrito no CNPJ nº. 05.031.043/0001-58, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 58, Parque Paraíso, Itapeverica da Serra / SP, CEP: 06852-310, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Presidente **Ayres Scorsatto**, estabelecem, neste ato, Acordo de Cooperação Técnica para estruturação de ações conjuntas de planejamento e sinalização de rotas, circuitos e trilhas de cicloturismo e ciclismo de montanha.

Cláusula Primeira DO OBJETO

Cláusula 1ª Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

- a)** a elaboração conjunta de análises, pesquisas, estudos e eventos para pleno desenvolvimento do Projeto de Sinalização do Circuito Mata Atlântica da Grande SP de Cicloturismo, conforme projeto apresentado no ANEXO I;
- b)** a promoção de cursos e vivências de formação – tanto para gestores públicos, quanto para voluntários da sociedade civil e do terceiro setor – visando aprimorar as práticas e disseminar técnicas para implementação da sinalização para rotas, circuitos e trilhas de cicloturismo e ciclismo de montanha;
- c)** a elaboração de projeto executivo de sinalização de todo o Circuito Mata Atlântica da Grande São Paulo, com indicação de fornecedores e indicativos de como e onde instalar cada suporte de sinalização;
- d)** elaboração de identidade visual do Circuito Mata Atlântica da Grande São Paulo, voltado a identificar a vocação da Rota e das cidades que compõem, bem como a integração total com o padrão de sinalização da REDE TRILHAS (Portaria Conjunta nº 500, de 15 de setembro de 2020);



- e) planejamento e estruturação conjunta do(s) evento(s) de lançamento do Circuito Mata Atlântica da Grande São Paulo, quando da finalização de toda a sinalização *in loco*;
- f) definição conjunta do desenho mais adequado e viável de governança do Circuito Mata Atlântica da Grande São Paulo após sua implementação inicial.

Cláusula Segunda DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, os partícipes se obrigam a:

- a) promover o intercâmbio de informações e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- b) executar as atividades e tomar as medidas necessárias para que sejam atingidos os objetivos estabelecidos no presente Termo;
- c) buscar, conjuntamente, os recursos humanos e financeiros para a viabilização do objeto contido na cláusula primeira.

Parágrafo único: Quando convidada, e sempre que possível, a Aliança Bike participará de reuniões convocadas pelo CONISUD, para diálogo e participação ativa junto aos associados do Consórcio.

Cláusula Terceira DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 3ª As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de **cooperação mútua**, de modo que este acordo **não envolve transferência de recursos financeiros**.

Parágrafo único: As ações que implicarem na transferência de recursos ou remunerações específicas serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Cláusula Quarta DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª Cada Parte é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas que possam ocorrer, não podendo ser arguida qualquer solidariedade entre os partícipes, nem mesmo subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a Aliança Bike e os empregados ou prestadores de serviço do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD) ou vice-versa, seja a que título for.

§ único Cada partícipe responsabiliza-se por qualquer indenização em decorrência de danos diretos ou indiretos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste Acordo.

Cláusula Quinta DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª Esse Acordo de Cooperação tem validade por tempo ilimitado.

Cláusula Sexta DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Cláusula 7ª Os partícipes poderão, a qualquer momento, denunciar e se retirar do presente Acordo, mediante a comunicação escrita e expressa ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A rescisão unilateral deste Acordo que prejudicar a execução de atividades em andamento e previamente acordadas entre os partícipes poderá implicar na responsabilização do denunciante por eventuais ônus provocados ao outro partícipe.

Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO

Cláusula 8ª Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Oitava DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste acordo e eventuais litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Itapeverica da Serra, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

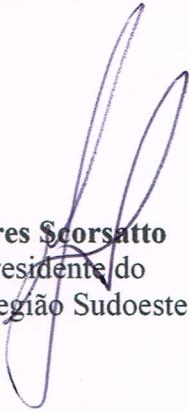
Tendo assim ajustado, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 01 de junho de 2023.

DANIEL GUTH
ESTEVES:32662588
86

Assinado de forma digital por
DANIEL GUTH
ESTEVES:32662588861
Dados: 2023.06.30 12:49:04
-03'00'

DANIEL GUTH
Diretor Executivo
Associação Brasileira do Setor de Bicletas


Ayres Scorsatto
Presidente do
Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo